



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER Nº 284, DE 2025

### AO PROJETO DE LEI Nº 128, DE 2025

### DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ASSUNTO:** “Institui no município de Itanhaém o selo "Amigo dos Animais" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas da causa animal”.

#### 1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa, o Projeto de Lei nº 128, de 2025, tem por escopo instituir no município de Itanhaém o selo "Amigo dos Animais" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas da causa animal.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a proteção e o bem-estar dos animais constituem dever de toda a sociedade e que o Poder Público deve adotar medidas não apenas de repressão aos maus-tratos, mas também de incentivo às boas práticas e ao engajamento social em favor da causa animal.

Destacou que, ao reconhecer e valorizar empresas, associações e fundações que realizam ações efetivas nesse sentido, o Município fortalece a cultura de respeito e responsabilidade para com os animais.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

#### 2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 28ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 29 de setembro de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, a, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposituras que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

O Projeto de Lei em comento apresenta temática relacionada ao interesse local, notadamente ao fomento de políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais, bem como ao incentivo à responsabilidade social de empresas, associações e fundações que desenvolvem ações em prol da causa animal.

Neste ínterim, denota-se a constitucionalidade da matéria do Projeto de Lei supracitado, posto que o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local conforme disciplina o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Não obstante, nos termos da Lei Orgânica deste Município, o artigo 22, inciso I, corrobora com disposto na Carta Magna, ressaltando que cabe à Câmara com sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, correspondendo com a matéria em análise.

*Art. 22 Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; (Grifei)*

A espécie normativa foi adequadamente aplicada por meio de Lei Ordinária.

Quanto ao aspecto redacional, a propositura encontra-se redigida de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos formais exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis. O texto possui estrutura adequada, com artigos bem delimitados e coerência entre suas disposições.

Diante o exposto, a proposta legislativa encontra amparo legal na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, preenchendo os requisitos de constitucionalidade, boa técnica legislativa e da legalidade.

## 3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 128, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 06 de novembro de 2025.**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
**Presidente**

**FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA**  
**Vice-Presidente**

**JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA**  
**Membro**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320039003300360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 12/11/2025 15:52  
Checksum: **5FE58FE72C9AD12294DE4DCDCE97854FC179F6D65CF26383C18915FC07E4D126**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 12/11/2025 16:42  
Checksum: **FA1D0AAE89411F5BCFCCCA1C0419D2A9ED18DC5FCBC93EA0EE18791D26DFF7C3**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 14/11/2025 14:17  
Checksum: **9F5B34524CB8B11F8F32CBA3DA905856EA6B85A944A3A1DEFACD125B7D185EDD**